



PUBLICADO NO DJE Nº 26

DE 11/02/25, PÁG. 6/8

Kam. 1/8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL, EM 3 DE FEVEREIRO DE 2025

Às quinze horas do dia três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva, Vice-Presidente no exercício da Presidência desta Corte, foi aberta a 9ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Ausência justificada do Senhor Presidente, Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, em razão da participação de Sua Excelência na sessão solene de abertura do Ano Judiciário de 2025 do Supremo Tribunal Federal, em Brasília – DF. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. A sessão contou com a presença das Senhoras Heloyse Sarah Melo de Lira e Camila Csoke Santos, desempenhando a função de Tradutoras-Intérpretes da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, em conformidade com a Resolução CNJ nº 401/2021, bem como com a transmissão simultânea, através do canal deste Tribunal Regional Eleitoral pelo *Youtube*, no endereço <https://www.youtube.com/live/ksaohnUEEHQ?feature=shared>. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Em seguida, deu início à ordem do dia com os **JULGAMENTOS JUDICIAIS** a seguir: **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600082-23.2024.6.02.0051** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: LUCIANO MAIA TORRES. ADVOGADOS: CARLOS BERNARDO – AL5908 E OUTROS. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, mantendo inalterada a sentença proferida na origem, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600301-72.2024.6.02.0039** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** INHAPI/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: EUGÊNIO DE MENEZES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

JUCÁ. ADVOGADO: AGNELO BALTAZAR TENÓRIO FÉRRER - AL9789.

Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo a sentença de desaprovação das contas e do dever de recolher valores ao Erário, conforme o voto do Relator. **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

PJE Nº 0600465-57.2024.6.02.0000 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL. DECISÃO. ILEGAL. TERATOLÓGICA. AUTORIDADE COATORA. MAGISTRADO. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PEDIDO DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA. **ORIGEM:** VIÇOSA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. IMPETRANTE: CÍCERO THIAGO DO NASCIMENTO CAVALCANTE. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. IMPETRADO: JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE VIÇOSA - AL. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONFIRMAR A LIMINAR anteriormente concedida e, em consequência, CONCEDER A SEGURANÇA, para anular a decisão questionada, proferida nos autos da AIJE nº 0600484-48.2024.6.02.0005, conforme o voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE**

Nº 0600050-29.2024.6.02.0015 – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** RIO LARGO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: GILBERTO GONÇALVES DA SILVA. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO - AL6043 E OUTROS. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. Antes, o Relator votou no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, para afastar a condenação por publicidade institucional em período vedado, sem, contudo, excluir a irregularidade da propaganda eleitoral extemporânea, por uso de instrumento proscrito em lei, objeto da presente análise, fixando a multa em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Não houve antecipação de votos. Sustentação oral do causídico Luís Caubi Cavalcante de Souza Filho. Impedimento do Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. O Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira presidiu o julgamento. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600337-23.2024.6.02.0037** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE

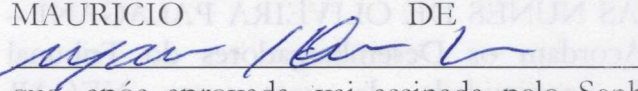


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** IGREJA NOVA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. **RECORRENTE:** GERALDO NUNES CADETA NETO. **ADVOGADOS:** BRUNO ALVES CUNHA CALLADO – AL14417 E OUTRO. **RECORRIDO:** COLIGAÇÃO PARA IGREJA NOVA SEGUIR AVANÇANDO. **ADVOGADOS:** CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI – AL15788 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao presente Recurso, devendo ser mantida a sentença proferida pelo Primeiro Grau em sua totalidade, conforme o voto do Relator. Sustentação oral do causídico Bruno Alves Cunha Callado. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601101-91.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – CARGO DEPUTADO FEDERAL. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. **RECORRENTE:** LUIZ GUSTAVO DA SILVA LIMA. **ADVOGADOS:** RODRIGO DELGADO DA SILVA -AL11152. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DESAPROVAR as contas do candidato ao cargo de Deputado Federal LUIZ GUSTAVO DA SILVA LIMA, referentes às Eleições de 2022; e por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva e Guilherme Masaiti Hirata Yendo, em impor ao candidato a obrigação de recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 17.095,00 (dezesete mil e noventa e cinco reais), relativo ao uso irregular do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (art. 79, §§ 1º e 2º da Res. TSE 23.604/2019), nos termos do voto do Relator. O Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira presidiu o julgamento. Finda a pauta jurisdicional, com a palavra, o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto registrou a presença no Plenário da Dra. Nathallye Costa Alcântara de Oliveira, filha do Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira, ao tempo que parabenizou toda a família por honrar a tradição jurídica, mormente no dia em que o Desembargador Eleitoral Ney Alcântara presidiu a sessão plenária momentaneamente. Destacou, ainda, a memória do professor Neyder Alcântara, bem como da professora de redação Terezinha de Alcântara. Por fim, externou seu júbilo também pela presença do Desembargador Eleitoral Substituto Rodrigo Lopes Sarmiento Ferreira. Ato contínuo, o Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira agradeceu as palavras afetuosas dedicadas à sua família. Em seguida, o Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva associou-se aos votos esposados pelo Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves tanto à Dra. Nathallye, quanto ao seu genitor. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dezoito minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE Omena SOUZA, , Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 6 de fevereiro de 2025.


DES. KLEVER REGO LOUREIRO

Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET

EM 11/02/2025

